



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001842

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025SMA
DESPACHO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO: NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 50.009.169/0001-80
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025SMA

I – DO RECEBIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao Edital foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 12.1 do edital. Reconhece-se, portanto, a legitimidade da empresa impugnante para provocar a presente análise.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ sob nº 50.009.169/0001-80, estabelecida na Rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436, bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, por intermédio de sua representante legal Sr. Daniel Pinheiro Seabra, ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE002/2025SMA, que tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves.

A impugnante alega que o edital exige, de forma cumulativa e obrigatória, a apresentação de diversos profissionais registrados em conselhos de classe (CRA, CREA, CAU, CRT), como Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Administrador, além de CATs em nome dos mesmos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001842

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Ora, no edital a Administração não quis buscar qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório.

Cabe destacar, que os seus termos foram elaborados pela área requisitante, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia de qualidade e a vantajosidade do futuro contrato para a Administração.

A presente licitação não trata apenas da “locação de equipamentos”, mas de um conjunto de serviços especializados que incluem montagem de estruturas metálicas, sistemas elétricos, palcos, sonorização, entre outros, que requerem avaliação técnica e responsabilidade de profissionais devidamente habilitados.

A exigência de profissionais como Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho encontra respaldo no princípio da segurança das estruturas, o que é imperativo quando o objeto envolve espaços com grande circulação de pessoas. As exigências constantes do edital buscam assegurar a execução segura e regular de montagens de estruturas físicas temporárias (palcos, coberturas, redes elétricas, estruturas metálicas, etc.), que demandam, sim, avaliação técnica de riscos e responsabilidade profissional, especialmente quando destinadas a ambientes públicos com grande fluxo de pessoas.

- A montagem de estruturas temporárias (como palcos e coberturas metálicas) envolve cálculos estruturais, riscos à segurança e necessidade de responsabilidade técnica formal;
- As instalações elétricas são de médio ou grande porte, com ligação à rede pública, dimensionamento de carga e proteção contra riscos elétricos;
- Há necessidade de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, o que é obrigatório quando há risco estrutural ou elétrico.

Quanto a exigência do CRA, embora o objeto central seja a locação de estruturas físicas (palcos, som, iluminação, etc.), o sucesso do evento depende da coordenação eficiente de múltiplos recursos, direção, controle, avaliação, logística, cronogramas, fornecedores e equipes, o que exige competência gerencial e administrativa especializada.

Sobre a garantia de proposta prevista no edital respeita o limite legal de 1%, conforme o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a administração exigir prestação de garantia de proposta, limitada a um por cento do valor estimado para a contratação, como requisito de validade da proposta e de pré-habilitação.

A motivação decorre da própria natureza do serviço, da necessidade de evitar desistências infundadas, e da proteção ao interesse público diante do risco de propostas descompromissadas. Além disso, a cláusula editalícia é clara e pública, cumprindo o requisito legal mínimo de motivação formal do ato.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001842

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Por fim, sobre a suposta Vedação à Participação de ME/EPP, temos a dizer que o edital contempla expressamente os dispositivos da LC nº 123/2006, inclusive nos itens 4.1 a 4.9, garantindo o tratamento favorecido e diferenciado a ME e EPP.

Não há vedação direta ou indireta à participação dessas empresas. O que existe é a necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, requisito que deve ser aplicado a todos os licitantes, independentemente do porte. As exigências de qualificação técnica devem guardar correspondência lógica com a complexidade do objeto licitado, sendo legítima a sua aplicação também às ME e EPP.

Portanto, não se trata de tratamento desigual, mas sim de adequação técnica mínima exigida para todos, conforme determina a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, indeferem-se todos os pedidos formulados pela empresa NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, por ausência de vícios, ilegalidades ou desproporcionalidades no Edital do Pregão Eletrônico nº PE002/2025SMA.

Ficam mantidas integralmente as cláusulas editalícias, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br